

NACPART EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 05.497.421/0001-93

NIRE 33.3.0031157-2

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2024

I – Horário, data e local: às 10:00 h do dia 11 de junho de 2024, na sede da Companhia situada nesta Capital na Av. Maracanã nº 987, Centro Empresarial Shopping Tijuca - CEST, Bloco 3, sala 604 (parte), Tijuca.

II – Convocação: dispensada em virtude da presença da acionista detentor da totalidade do capital social (art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76).

III – Composição da Mesa: Presidente Eduardo de Carvalho Junior e Secretária Julia Cintra Mesquita, ambos escolhidos entre os presentes.

IV – Ordem do dia: presente a empresa acionista da Companhia para deliberar sobre: **1.1)** a proposta de redução do capital social, em razão de ser excessivo; e **1.2)** a alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia.

V – Deliberações: tendo a presente Assembleia atendida a todas as formalidades legais, e após a leitura dos documentos mencionados na ordem do dia, os quais foram colocados previamente à disposição da acionista, postos em discussão e votação, deliberou a acionista, sem qualquer espécie de ressalva:

V.1.1) Aprovar a proposta de redução do capital social da Companhia, por julgá-lo excessivo em relação às suas atividades, com fundamento no art. 173 da Lei nº 6.404/76, no valor de R\$ 2.904.624,30 (Dois milhões, novecentos e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta centavos), sem cancelamento de ações, mantendo-se inalterado o percentual de participação da acionista no capital social da Companhia, cujo capital social passará, dos atuais R\$ 13.020.974,34 (Treze milhões, vinte mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) para R\$ 10.116.350,04 (Dez milhões, cento e dezesseis mil, trezentos e cinquenta reais e quatro centavos). Os acionistas resolveram ainda autorizar a Administração da Companhia a proceder aos trâmites necessários para fins de cumprimento do disposto no art. 174 da Lei 6.404/76, especialmente no que tange à publicação desta deliberação para fins da verificação do prazo nele imposto. Transcorrido o prazo para oposição de credores anteriormente mencionado, o montante total a ser restituído aos Acionistas será pago sem a incidência de correção monetária entre esta data e o

seu efetivo crédito ou compensação decorrente de transações ocorridas entre partes relacionadas.

V.1.2) Em vista à redução de capital social aprovada, o Art. 5º, Capítulo II – “Do Capital e das Ações” do Estatuto Social da Companhia passará a ter a seguinte redação:


“CAPÍTULO II – Do Capital e Ações. Artigo 5º. “O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e em bens, é de R\$ 10.116.350,04 (Dez milhões, cento e dezesseis mil, trezentos e cinquenta reais e quatro centavos), dividido em 10.116.350 (Dez milhões, cento e dezesseis mil, trezentos e cinquenta) ações ordinárias e nominativas e sem valor nominal.”.

Em razão do disposto no item **(V.1.2)** acima, resolve a acionista consolidar o Estatuto Social da Companhia, conforme constante no **Anexo I** a esta Ata.

VI – ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, a assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, em forma de sumário, a qual foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pela única acionista da Companhia.

A cópia fiel deste instrumento consta no livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

Rio de Janeiro-RJ, 11 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDO JOAQUIM DE CARVALHO JUNIOR**
Data: 13/06/2024 11:49:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**EDUARDO JOAQUIM DE
CARVALHO JUNIOR**
(Presidente)

JULIA CINTRA
MESQUITA:803206
86515
Assinado de forma digital por
JULIA CINTRA
MESQUITA:80320686515
Dados: 2024.06.11 18:10:22
-03'00'

JULIA CINTRA MESQUITA
(Secretária)

JULIA CINTRA
MESQUITA:803206
86515
Assinado de forma digital por
JULIA CINTRA
MESQUITA:80320686515
Dados: 2024.06.11 18:10:45
-03'00'

OM PARTICIPAÇÕES LTDA.
(acionista única)

NACPART EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº 05.497.421/0001-93

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO LEGAL,
PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO**

Art. 1º - *Denominação.* A **Nacpart Empreendimentos E Participações S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima regida por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º - *Sede e Foro.* A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Maracanã nº 987, Centro Empresarial Shopping Tijuca - CEST, Bloco 3, sala 604 (parte), Tijuca, CEP: 20.511-000.

Art. 3º - *Prazo de Duração.* O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 4º - *Objeto.* A Companhia tem por objeto social a participação no capital de outras sociedades, como sócia ou acionista, quaisquer que sejam seus objetos sociais e a administração de bens próprios.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º - *Capital Social.* O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e em bens, é de R\$ 10.116.350,04 (Dez milhões, cento e dezesseis mil, trezentos e cinquenta reais e quatro centavos), dividido em 10.116.350 (Dez milhões, cento e dezesseis mil, trezentos e cinquenta) ações ordinárias e nominativas e sem valor nominal.

§1º - *Propriedade da Ação*. A propriedade da ação presume-se pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

§2º - *Voto por Ação*. Cada uma das ações ordinárias em que se divide o capital social dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

§3º - *Acionista Remisso*. A não realização do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada, fará com que o subscritor fique de pleno direito constituído em mora, para fins dos artigos 106 e 107 da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou seu substituto, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis* e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

Art. 6º - *Ações Preferenciais, Ações de Fruição e Partes Beneficiárias*. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias, não existindo ações preferenciais, ações de fruição ou partes beneficiárias emitidas pela Companhia.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º - A Assembleia Geral, com a competência prevista em lei e neste Estatuto Social, reúne-se ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem.

§1º - *Convocação*. A Assembleia Geral será convocada por um dos Diretores e os trabalhos serão dirigidos por mesa composta por presidente e secretário, na forma do §2º abaixo.

§2º - *Presidência*. A Assembleia Geral será instalada e presidida por um Diretor eleito pela Assembleia Geral ou, em caso de ausência, pelo representante eleito por maioria de votos na Assembleia Geral. O presidente da Assembleia indicará um dos presentes para secretariá-lo nos trabalhos.

§3º - *Representação por Procuradores*. Por ocasião das Assembleias Gerais, os acionistas que se fizerem representar por procuradores deverão depositar na sede da Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) dias, instrumento de mandato que observe estritamente as formalidades do §1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76, devendo a firma do outorgante estar reconhecida na procuração.

§4º - *Quorum* - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, exceto se quorum maior não for exigido por lei, por este Estatuto Social ou por Acordo de Acionistas da Companhia.

§5º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia e do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404/76.

§6º - As atas de Assembleia poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções.

Art. 8º - *Competência* - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (b) eleger e destituir os membros da Diretoria;
- (c) fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (d) alterar o Estatuto Social;
- (e) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;
- (f) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (g) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações de emissão da Companhia aos seus administradores, empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores, empregados e as pessoas naturais que prestem serviços a outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

- (h) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (i) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (j) deliberar sobre a obtenção do registro de companhia aberta de que trata o Art. 21 da Lei nº 6.385/76, bem como deliberar sobre a realização de oferta pública primária de ações ou de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, sendo certo que, no caso de aprovação da abertura do capital da Companhia, deverá esta obrigatoriamente aderir a um dos segmentos especiais de listagem instituídos pela Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, quais sejam, os Níveis 1 e 2 de Governança Corporativa, ou o Novo Mercado;
- (k) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria; e
- (l) resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - *Diretoria*. A Companhia será administrada exclusivamente por uma Diretoria.

Parágrafo Único - *Remuneração dos Diretores*. Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração global ou individual dos Diretores da Companhia.

Art. 10 - A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão para assegurar o seu funcionamento regular.

§1º - *Composição*. A Diretoria da Companhia será composta por 3 (três) Diretores, todos sem designação específica.

§2º - *Mandato*. Os Diretores serão eleitos para mandatos unificados de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo que os mandatos terminarão na Assembleia Geral Ordinária de cada ano. O mandato dos Diretores será prorrogado automaticamente até a eleição e posse dos respectivos substitutos, caso esses atos ocorram após o vencimento do mandato dos Diretores.

§ 3º - *Competência dos Diretores*. Compete aos Diretores a gestão da Companhia e o exercício das demais atribuições que lhe foram conferidas por este Estatuto Social ou pela Assembleia Geral.

§ 4º - *Representação da Companhia*. A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, e em todos os atos que criem ou modifiquem obrigações ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, incluindo, mas não se limitando a movimentação de contas bancárias de titularidade da Companhia e a assinatura de cheques, sempre observado o disposto no § 8º abaixo, será sempre exercida mediante a assinatura (i) de pelo menos 2 (dois) Diretores em conjunto ou (ii) por um Diretor em conjunto com um Procurador devidamente constituído por instrumento particular de mandato outorgado por quaisquer 2 (dois) Diretores.

§ 5º - *Comparecimento Pessoal em Processos ou Prestação de Informações*. Na hipótese de necessidade de comparecimento pessoal em ato relacionado a algum processo judicial ou administrativo contra a Companhia ou para a prestação de informações requeridas por órgãos da administração direta e autárquica de qualquer ente federativo, a Companhia poderá ser representada apenas por seu Diretor Presidente.

§ 6º - *Procurações*. Observado o disposto no § 4º acima, as procurações outorgadas pela Companhia deverão: (i) especificar expressamente os poderes conferidos ao mandatário; e (ii) conter prazo de validade limitado a 1 (um) ano. O prazo previsto neste parágrafo e a restrição quanto ao substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

§ 7º - *Limitação de Poderes*. Todos e quaisquer atos praticados pelos Diretores ou procuradores que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito e não obrigarão a Companhia, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pela Assembleia Geral.

§ 8º - *Vacância*. Em caso de vacância de cargo de Diretor, os acionistas reunir-se-ão imediatamente em Assembleia Geral para eleição de substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído.

Art. 11 - *Reuniões da Diretoria*. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário para o interesse social, mediante convocação de qualquer de seus membros, por meio de notificação com 3 (três) dias corridos de antecedência, instalando-se com a presença da

maioria, sendo suas decisões tomadas de forma colegiada por maioria simples de votos dos Diretores presentes, cabendo 1 (um) voto a cada um dos Diretores.

Parágrafo Único - *Competência*. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto, compete e observado o disposto no Art. 12 abaixo, compete à Diretoria desempenhar as matérias previstas neste Estatuto Social e, em especial, as abaixo relacionadas:

(a) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme determinado em Assembleia Geral;

(b) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e em suas próprias reuniões;

(c) elaborar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, anuais e/ou plurianuais, e submetê-los à Assembleia Geral;

(d) executar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, aprovados pela Assembleia Geral;

(e) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício social ou de períodos menores;

(f) determinar, quando solicitado pelos acionistas, o levantamento de balanços semestrais ou intermediários e apresentar, trimestralmente, à Assembleia Geral o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia;

(g) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício social;

(h) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento;

(i) observadas as competências da Assembleia Geral e o disposto no Estatuto Social da Companhia, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;

(j) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia; e

(k) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

Art. 12 - *Dispensa de Convocação*. Fica dispensada de convocação a reunião da Diretoria em que todos os membros estejam presentes.

Art. 13 - *Vedações*. É vedado à Diretoria, nos termos deste Estatuto Social, da lei ou de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, praticar atos que dependam de prévia aprovação ou autorização da Assembleia Geral, antes de obtida a respectiva aprovação ou autorização.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 - *Conselho Fiscal*. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com instalação e atribuições conforme a Lei nº 6.404/76, o qual será composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

§1º - *Remuneração*. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito à remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§2º - *Deliberações*. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

§3º - *Deveres e Responsabilidades*. Os membros do Conselho Fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária em vigor.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Art. 15 - *Exercício Social*. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 16 - *Demonstrações Financeiras e Informações*. Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo Único – *Auditoria Contábil*. Ao final de cada exercício social as demonstrações contábeis da Companhia serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

Art. 17 - *Dividendos Antecipados*. A Diretoria poderá declarar dividendos à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em demonstrações financeiras relacionadas a qualquer período de tempo, que serão considerados antecipação do dividendo mínimo obrigatório deste Estatuto.

Art. 18 - *Destinação do Lucro Líquido* - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% para constituição da reserva legal, até atingir 20% do capital social; (ii) 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Art. 202 da Lei nº 6.404/76, será distribuído como dividendo mínimo obrigatório entre todas as ações; (iii) o percentual necessário, quando for o caso, para a constituição da reserva para contingências, nos termos do Art. 195 da Lei nº 6.404/76; e (iv) o saldo remanescente do lucro líquido, após a destinação contida nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores, será destinado à criação de uma reserva estatutária de investimento, a qual não deverá exceder o valor do capital social. A reserva estatutária de investimento terá por finalidade financiar o desenvolvimento, o crescimento e a expansão dos negócios da Companhia. Depois que o limite da reserva de lucros for alcançado, o saldo deverá ser distribuído aos acionistas como um dividendo adicional.

Parágrafo Único – Nos termos do que dispõe o art. 190 da Lei nº 6.404/76, a Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício social poderá determinar a distribuição de até 10% (dez por cento) do resultado do exercício social, após os ajustes determinados pelo Art. 189 da Lei nº 6.404/76, aos administradores da Companhia, como participação nos lucros sociais.

Art. 19 - *Correção Monetária e Prescrição*. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da deliberação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Art. 20 - *Juros sobre o Capital Próprio e Dividendos Antecipados*. A Diretoria poderá levantar balanços em qualquer espaço de tempo para o fim de promover distribuições de juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO

Art. 21 - *Dissolução e Liquidação*. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará o liquidante e poderá instalar o Conselho Fiscal para funcionar durante o período da liquidação.


CAPÍTULO VIII – DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 22 - Nos termos do Art. 118 da Lei nº 6.404/76, quaisquer acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral o deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.”

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes.

Rio de Janeiro-RJ, 11 de junho de 2024.

 Documento assinado digitalmente
EDUARDO JOAQUIM DE CARVALHO JUNIOR
Data: 13/06/2024 11:43:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**EDUARDO JOAQUIM DE
CARVALHO JUNIOR**
(Presidente)

JULIA CINTRA
MESQUITA:80320
686515
Assinado de forma digital por
JULIA CINTRA
MESQUITA:80320686515
Dados: 2024.06.11 18:09:28
-03'00'

JULIA CINTRA MESQUITA
(Secretária)

JULIA CINTRA
MESQUITA:80320
686515
Assinado de forma digital por
JULIA CINTRA
MESQUITA:80320686515
Dados: 2024.06.11 18:09:55
-03'00'

OM PARTICIPAÇÕES LTDA.